

## PARECER TÉCNICO

**PARECER:** Nº. 105/2020/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2020-0022-SRP/FMS

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO e a contratação das empresas, vencedoras do Processo Licitatório Nº **9/2020-00022-SRP/FMS**, referente à: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ.**

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos contratos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº 20200237/FMS** no valor de R\$ 24.215,00 (vinte e quatro mil duzentos e quinze reais). **Empresa POLYMEDH.EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **63.848.345/0001-10**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.
- **Nº 20200238/FMS** no valor de R\$ 32.907,30 (trinta e dois mil novecentos e sete reais e trinta centavos). **Empresa ALFAMED COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **02.275.673/0001-80**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.
- **Nº 20200239/FMS** no valor R\$ 27.288,00 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e oito reais). **Empresa DROGAFONTE LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **08.778.201/0001-26**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.
- **Nº 20200240/FMS** no valor de R\$ 17.929,00 (dezessete mil novecentos e vinte e nove reais). **Empresa R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **83.929.976/0001-70**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.
- **Nº 20200241/FMS** no valor de R\$ 19.924,00 (dezenove mil novecentos e vinte e quatro reais). **Empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO - EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **21.297.758/0001-03**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.
- **Nº 20200242/FMS** no valor de R\$ 46.760,00 (quarenta e seis mil setecentos e sessenta reais). **Empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ **14.905.502/0001-76**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de

---

fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

## II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 04 de Agosto de 2020.

---

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município  
DECRETO N°323/2018